

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 43 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN**
ADV.(A/S) : **ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E
OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**
AM. CURIAE. : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA**
ADV.(A/S) : **AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS -
IBCCRIM**
ADV.(A/S) : **THIAGO BOTTINO DO AMARAL**
AM. CURIAE. : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO
PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP**
ADV.(A/S) : **FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES**
ADV.(A/S) : **VANESSA PALOMANES SANCHES**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO -
IASP**
ADV.(A/S) : **JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO**
AM. CURIAE. : **ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO**
ADV.(A/S) : **LEONARDO SICA**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS
CRIMINALISTAS - ABRACRIM**
ADV.(A/S) : **ALEXANDRE SALOMÃO**

Petição/STF nº 12.644/2018 (eletrônica)

DECISÃO

ADC 43 / DF

**AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE –
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO –
INDEFERIMENTO.**

1. O assessor Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa prestou as seguintes informações:

A Associação dos Juízes para a Democracia – AJD postula a admissão, na qualidade de terceira, no processo, no qual se pretende seja declarada a harmonia do artigo 283 do Código de Processo Penal com a Constituição Federal. Eis o teor do dispositivo:

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

Afirma ser entidade composta por membros do Poder Judiciário de todo o País. Diz ter a finalidade, entre outras, de promover o Estado Democrático de Direito mediante a defesa dos princípios da democracia pluralista e a difusão da cultura jurídica democrática, não se limitando à tutela de interesses corporativistas. Discorre sobre a própria atuação nas últimas décadas, inclusive junto ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM. Argui a relevância da matéria para o fortalecimento da integridade e coerência do sistema jurídico nacional. Frisa que o entendimento assentado pelo Supremo neste processo repercutirá diretamente na vida de milhares de pessoas, afetando a defesa dos direitos humanos no Brasil, presente atual cenário de encarceramento em massa.

ADC 43 / DF

O processo está aparelhado para julgamento e liberado para inserção na pauta dirigida do Pleno.

2. A regra é a inadmissão de terceiros no processo alusivo à ação declaratória de constitucionalidade. A exceção corre à conta de parâmetros a sinalizarem a relevância da matéria e a representatividade do terceiro, quando, por decisão irrecorrível, mostra-se possível a manifestação de órgãos ou entidades – artigo 7º da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999.

Versando o tema de fundo da ação questão relativa à possibilidade de execução da pena antes do trânsito em julgado de decisão condenatória, é impróprio admitir, no processo, entidade a congregar magistrados, mesmo quando não limitada à tutela de interesses corporativistas, considerada a necessidade de resguardar a imparcialidade dos juízes representados pela Associação.

3. Indefiro o pedido. Devolvam a petição e os documentos que a acompanham à requerente.

4. Publiquem.

Brasília, 13 de março de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator